

## RELATÓRIO MESBLA

PROCESSO Nº 0160600-49.1988.5.05.0002

0173400-79.1997.5.05.0007

ET 0001100-18.2014.5.05.0007

- Foi instaurado Procedimento de Penhora Unificada em Setembro/2014 tendo o processo 160600-49.1988.5.05.0002 como cabecel. A penhora recaiu sobre o bem imóvel, sendo que este também estava penhorado em outro processo (0173400-79.1997.5.05.0007) com hasta também designada para o dia 24/09/2015. Neste último houve interposição de Embargos de Terceiro (0001100-18.2014.5.05.0007), o que levou à suspensão da Hasta para sua apreciação. Foram solicitados os autos dos ET à 7ª Vara para apreciação do incidente de execução pelos Juízes da CEE. Foram apresentadas as Contestações.
- Em 29/09/2015 Dra. Ana Paola proferiu sentença julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, sendo as partes notificadas e também todos os exequentes habilitados na Penhora Unificada. A Embargante VBF EMPREENDIMENTOS LTDA ingressou com Agravo de Petição contra a decisão; sendo que já há nos autos Contraminuta/Contrarrazões.
- Houve despacho determinando o envio do processo para a Vara de origem a fim de que seja feita a autuação e posterior remessa à 2ª Instância para apreciação do recurso.
- Autos enviados à Vara de origem em 04/12/2015.
- Em consulta realizada no processo de embargos de terceiros, consta certidão que o processo foi remetido à 2ª instância em 14/12/2015.
- A consulta à 2ª instância revelou que já houve decisão no Agravo de Petição em 02/02/2016 negando seguimento ao recurso por deserção. A empresa VBF Empreendimentos ingressou com Agravo Regimental em 19/04/2016. Houve parecer do Ministério Público do Trabalho em 15/09/2016.
- Consulta realizada no processo de embargos de terceiros revelou que foi **negado provimento** ao Agravo Regimental da Reclamada e certificado o trânsito em julgado.
- Determinada a expedição de mandado, para fins de formalização da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 11009 e, em seguida, averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício, despacho de seq. 65.1, tendo em vista os termos do expediente de seq. 62 e a certidão firmada na seq. 36.1.
- Proferido despacho em 29/03/2017, determinando o bloqueio dos alugueres da empresa Leader, locatária dos imóveis apresados.
- Atualização do débito exequendo dos processos habilitados e solicitação às Varas para envio dos cálculos de processos que não foram habilitados.
- Petição da VBF EMPREENDIMENTOS LTDA , **seq. 104.1**, datada de 18/04/2017,

informa que os Embargos de Terceiros padece de trânsito em julgado , na medida em que a embargante não foi intimada do acórdão que negou provimento ao Agravo Regimental e após ter ciência da decisão protocolizou petição de Embargos de Declaração, ainda pendentes de julgamento, estando, pois, os Embargos de Terceiros pendentes de solução definitiva.

- Despacho exarado pelo Juízo desta Coordenadoria, em 27/04/2017, nomeando os advogados que representam a Comissão de Credores, Hudson Araújo Resedá, César de Souza Bastos e Gilberto Vieira Leite.
- Expedido ofício (Seq. 114.1) informando à ABAT acerca da nomeação dos referidos advogados.
- UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. faz juntada de alugueis do mês de abril/2017 (Seq. 107.1), maio/2017 (Seq. 116.1), junho/2017 (Seq. 128.1), julho/2017 (Seq. 128.2), agosto/2017 (Seq. 170.1), setembro, outubro e novembro/2017 (Seq. 243.1), dezembro (Seq. 245.1)
- Despacho determinando que seja oficiada à Prefeitura de Salvador para informar a quem pertence o imóvel de inscrição municipal 63.537 situado na Rua Carlos Gomes, nº 68. Em 13/06/2017 (Seq. 119.2)
- Em 26/06/2017 (Seq. 122.1) - Despacho determinando que os processos físicos enviados ao NHP fossem devolvidos às varas de origem e solicitados os cálculos respectivos, a serem enviados por e-mail.
- Resposta da Prefeitura de Salvador (SEFAZ) informando que não localizou a inscrição mobiliária 63.537, em função da unificação ocorrida com a inscrição imobiliária 21.027-7, em nome da MESBLA SOCIEDADE ANÔNIMA. (Seq. 127.1)
- Em 18/07/2017 enviada correspondência eletrônica às varas solicitando a remessa de cálculos válidos, data de nascimento do exequente e de ajuizamento da ação, a fim de que o NHP procedesse às correspondentes habilitações em planilha própria. (Seq. 131.1)
- Juntada decisão proferida em sede dos autos de nº 0001100-18.2014.5.05.0007 não conhecendo embargos de declaração da VBF EMPREENDIMENTOS LTDA. (Seq. 132.1) – Em 25/07/2017.
- Despacho determinando seja expedido ofício à Prefeitura de Salvador para informar a quem pertence o imóvel de matrícula nº 11008. (Seq. 135.1), situado com frente para Avenida Sete de Setembro, nº 61 e 63 e frente para Rua Carlos Gomes, nº 70 e 72 – Em 28/07/2017.
- Ofício expedido. (Seq. 137.1)
- Diligência cumprida (Seq. 144)
- Ofício presta informação de que as inscrições imobiliárias nº 7.733, 7.765, 7.766 e 21.401 sofreram unificação através do Processo nº 4.903, em nome da MESBLA SOCIEDADE ANONIMA. (Seq. 153) – Em 1º/09/2017.
- Em 08/09/2017 - Despacho determinando que o oficial de justiça adite o auto de penhora de fls. 667 e 755 para correção da informação, em razão da unificação de matrículas noticiada, bem como determinando à Secretaria a elaboração da planilha

## de pagamento e expedição de edital de venda direta do imóvel.

- EDITAL DE VENDA DIRETA. (Seq. 175.1)
- Promoção de Seq. 195.1, protocolizado pela UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A requerendo suspensão de hasta.
- Em 16/10/2017 – Proferido despacho mantendo o edital de venda direta. (Seq. 205.1).
- Seq. 207.1 – Pedido de reconsideração do despacho de Seq. 205.1.
- Ofício da Procuradoria de Salvador (11/10/2017) informando que solicitou à SEFAZ esclarecimentos acerca da existência de débitos fiscais que possam recair sobre os imóveis de matrículas 11008 e 11009 e sobre a existência de tombamento.
- Petição de Seq. 211.1 informa a existência de débitos fiscais no valor de R\$332.681,30.
- Certidão de Seq. 212.1 dando notícia da apresentação de única proposta de compra do imóvel – Em 01/11/2017.
- UNIÃO informa desinteresse em exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel penhorado. (Seq. 213.1)
- Despacho determinando ao calculista do NHP que proceda à atualização da planilha de credores, observando a ordem de preferência fixada no item 1 da decisão de Seq. 8.1.
- Decisão declara nulidade do edital de venda direta e determina a reavaliação do bem e a expedição de novo edital, bem como a notificação do leiloeiro para receber a devolução do envelope de proposta, ainda lacrado. (Seq. 221.1) – Em 04/12/2017.
- Expedido mandado de reavaliação. (Seq. 233.1) – Em 06/12/2017.
- Pedido de antecipação de tutela para recebimento de valores, feito por RUBENS GERALDO DA CONCEIÇÃO (Seq. 235.1) – Em 07/12/2017
- Pedido de suspensão da hasta pública feita por DIBENS LEASING S.A.(Seq. 236.1)
- Despacho de Seq. 244.1 não conhecendo da petição de Seq. 236.1, e, quanto ao pedido de antecipação de tutela, determinando o cumprimento do despacho de Seq. (Seq. 220.1), observada a ordem de preferência da decisão de Seq. 8.1. - Em 14/12/2017.
- Seq. 250.1 → Reavaliação do Imóvel.
- Despacho seq. 252.1 → traça as diretrizes a serem observadas quanto ao procedimento de Venda Direta do bem imóvel, fixa o preço mínimo em R\$ 9.000.000,00 e determina a expedição imediata do Edital.
- Seq. 256.1 → expedido **EDITAL DE HASTA PÚBLICA SOB A MODALIDADE VENDA DIRETA**
- Seq. 266.1 → certidão informa a impossibilidade de confecção da planilha sob o critério de Anterioridade da Penhora.
- Seq. 268.1 → Despacho estabelece observância dos critérios de Preferências Legais

e Data de Ajuizamento da Ação para confecção da planilha de pagamento.

- Seq. 275.1 → petição da locatária do imóvel - UNIÃO DE LOJAS LEADER.
- Seq. 277.1 → leiloeiro Rudival Júnior questiona o percentual de 3% determinado no Edital de Venda Direta como comissão do Leiloeiro.
- Seq. 283.1 → certidão de entrega de 1ª proposta para aquisição do imóvel.
- Seq. 285.1 → Despacho indefere o pedido de republicação do edital feito pela locatária; indeferido também o pedido de majoração da comissão feito pelo leiloeiro.
- Seq. 288.1 → certidão de entrega de 2ª proposta para aquisição do imóvel.
- Seq. 289.1 → Certidão noticia a suspensão de expediente e prazos nos dias 21/03/2018 (Ato 100/2018) e 27/04/2018 (Ato 170/2018).
- Seq. 290.1 → despacho esclarece que as datas (21/03/2018 e 27/04/2018) não serão computadas como dias úteis para efeito de apuração do prazo editalício, o que implica na projeção do termo final para apresentação das propostas para o dia 08 de maio de 2018.
- Seq. 291.1 → certidão de entrega de 3ª proposta para aquisição do imóvel.
- Seq. 292.1 → certidão de entrega de 4ª proposta para aquisição do imóvel.
- Seq. 310.1 → ATA DA SESSÃO DE VENDA DIRETA DO IMÓVEL – 4 propostas apresentadas e abertas; a proposta vencedora foi no valor de R\$ 12.310.000,00 apresentada por M RUIZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
- Seq. 311.1 → leiloeiro Rudival Júnior requer liberação do valor dos honorários.
- Seq. 313.1 → comprovante de depósito do valor da Alienação Direta.
- Seq. 315.1 → petição do Município do Salvador requer reserva de crédito.
- Seq. 316.1 → comprovante de depósito dos honorários dos leiloeiros.
- Seq. 317.1 → petição do Município do Salvador requer reserva de crédito.
- Seq. 321.1 → despacho indefere o pedido do leiloeiro Rudival inserto na seq. 311.1 e posterga a apreciação da petição do Município do Salvador (seq. 317.1).
- Seq. 325.1 → petição em que o Município do Salvador apresenta Protesto Judicial.

## **PLANILHA CONCLUÍDA**

Atualizado até 25/05/2018.